## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO LEI N° 2.321, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria a Gratificação de natureza especial de Coordenador do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espigão do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica criada a Gratificação de Natureza Especial de Coordenador do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espigão do Oeste, aplicando-lhe, no que couber as disposições legais estabelecidas no Capitulo III - Da Gratificação De Natureza Especial, da Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019. § 1º. São atribuições e competências da Função de Coordenador do CREAS: Conduzir o desempenho do serviço ofertado na unidade do CREAS, coordenar a relação com unidades referenciadas, realizar a articulação de procedimentos em rede no acompanhamento e atenção às famílias e indivíduos. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente outros CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário. Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade. Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários. Coordenar os encaminhamentos à rede e o seu acompanhamento. Executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde e outras atividades inerentes à função.

- § 2º. Ficam estabelecidos os seguintes valores e critérios para o pagamento da função de confiança descrita no *caput*:
- a) Quantidade de Vagas: 01.
- b) Secretaria/Órgão: SEMAS.
- c) Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- Art. 2°. A Gratificação de Natureza Especial de Coordenador do CREAS, por sua natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.
- **Art. 3º.** A despesa desta lei correrá por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurada a possibilidade de convênios que permitam o financiamento compartilhado.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de dezembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA Prefeito Municipal

## JACKELINE COELHO DA ROCHA

Procuradora Geral do Município

Publicado por: Jackeline Coelho da Rocha Código Identificador:20B65FD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/12/2020. Edição 2857 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/